



LEI MUNICIPAL Nº 1.411/94

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Teste Seletivo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.410/94, autorizado a efetuar Teste Seletivo, para contratação de Pessoal, por período determinado com vigência até 31 de Dezembro de 1.995, seguindo as Normas Legais Vigentes:

- Agente de Saúde sem Treinamento - Nível 01 - 04 vagas, nas seguintes localidades:

- Serrano Baixo - 01 vaga
- São José - 01 vaga
- Paiol Grande - 01 vaga
- Projeto Butiá - 01 vaga

- Atendente de PS - Nível 01 - 01 vaga na localidade Vila São Luiz.

- Professores sem Habilitação - Nível 01 16 vagas nas seguintes escolas:

- Escola Rural Municipal Turibio Bueno de Freitas - 02 vagas
- Escola Rural Municipal Pedro Inocêncio - 01 vaga
- Escola Rural Municipal Sadi Jacobsen - 01 vaga
- Escola Rural Municipal José Azilheiro - 02 vagas
- Escola Rural Municipal Projeto Serrano - 02 vagas
- Escola Rural Municipal Raia Velha - 01 vaga
- Escola Rural Municipal Colônia Nova - 01 vaga
- Escola Rural Municipal Osório Reis - 01 vaga
- Escola Rural Municipal Nossa Senhora Aparecida - 01 vaga
- Escola Rural Municipal Bom Princípio - 01 vaga
- Escola Rural Municipal Tiradentes - 01 vaga
- Escola Rural Municipal Olavo Bilac - 01 vaga
- Escola Rural Municipal Artur da Costa e Silva - 01 vaga



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000

Clevelândia

-

Paraná

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
EM 30 DE DEZEMBRO DE 1.994.


SADI FAZOLO
Prefeito Municipal